DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7823/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9183/2015
PROTOCOLO	:	1595371
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	:	ALUISIO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 002/2015
OBJETO	:	LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES DE INTEGRAÇÃO GESTÃO CONTÁBIL
CONTRATADA	:	N & A INFORMÁTICA EIRELI - EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 72.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2015 (fls. 15/67) e da formalização do Contrato Administrativo nº 02/2015 (fls. 162/169).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de softwares integrado gestão contábil e administrativo no valor pactuado em R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) com prazo de vigência contemplando o período de 02 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 22768/2015 (fls. 187/192).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-13666/2016 (fl. 277), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2015 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de softwares de integração da gestão contábil e administrativo, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 162).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 165).

O prazo estabelecido contempla o período de 02 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito prorrogação, nos termos da Cláusula Primeira (fl. 166).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 191), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 2/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 2/2015** celebrado entre a **Câmara Municipal de Ivinhema** (CNPJ nº 03.921.822.0001-01) e a empresa tal **N&A Informática Eireli - Epp** (CNPJ nº 07.700.699/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº

160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 277), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, destacando que o subanexo XVII deverá ser encaminhado juntamente com as peças concernentes à execução contratual.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2015 (fls. 15/67) e da formalização do Contrato Administrativo nº 02/2015 (fls. 162/169) celebrado entre a Câmara Municipal de Ivinhema/MS, CNPJ/MF nº 03.921.822/0001-01, por seu Presidente, Senhor Aluísio Soares de Azevedo Junior, CPF/MF nº 117.162.058-67, como contratante, e, de outro lado, a Empresa N & A Informática EIRELI. - EPP, CNPJ/MF nº 07.700.699/0001-41, por sua Representante, Senhora Andréia Silva de Lima, CPF/MF nº 542.585.291-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator